



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 25 de janeiro de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 34/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, e dá outras providências.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, e dá outras providências.

O referido projeto se faz medida imprescindível a adequação dos serviços realizados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e também a Secretária Municipal de Integridade Governamental e Transparência.

Registre-se que o presente Projeto de Lei Complementar, não irá gerar aumento na despesa com pessoal, pois trata-se, tão somente, de substituição de cargos, permanecendo o mesmo vencimento.

Assim, estarão sendo extintos os cargos de Assessor Técnico Contábil; Assessor Executivo de Controle Interno e Assessor Técnico de Captação de Recurso, os quais serão, respectivamente, substituídos pelos cargos de Assessor Financeiro de Captação de Recursos e Controle de Convênios; Assessor Especial para Assuntos Financeiros e Assistente de Gabinete, com o mesmo nível de padrão salarial.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº _____, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

CRIA E EXTINGUE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 071/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico Contábil; Assessor Executivo de Controle Interno e Assessor Técnico de Captação de Recursos, criados, respectivamente, pelas Leis Complementares nºs. 125/2011 e 071/2009.

Artigo 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, os cargos de Assessor Financeiro de Captação de Recursos e Controle de Convênios; Assessor Especial para Assuntos Financeiros e Assistente de Gabinete, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, são as previstas no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2019 e subseqüentes ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 25 de janeiro de 2019.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
(Projeto de Lei Complementar nº. _____/2019)

ÓRGÃO VINCULADO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Secretaria Municipal de Finanças.	Assessor Financeiro de Captação de Recursos e Controle de Convênios	02	DCAS-IV	3.837,89
Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.	Assessor Especial para Assuntos Financeiros	01	DCAS-II	6.737,64
Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.	Assistente de Gabinete	01	DCAS-V	2.848,56



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
(Projeto de Lei Complementar nº. _____/2019)

1. ASSESSOR FINANCEIRO DE CONVÊNIOS:

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal de Finanças na análise das informações financeiras relacionadas aos convênios firmados entre o Município e os Governos do Estado e Federal e demais instituições públicas e privadas; Coordenar e estabelecer os objetivos e parâmetros a serem seguidos na análise financeira dos convênios; Colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes; Criar, desenvolver, e disseminar metodologias em gerenciamento de Convênios e Projetos Públicos com repasse de recurso ao município; Promover o mapeamento e a adequação dos processos de trabalho relacionados aos Convênios e Contratos vinculados aqueles; controlar os prazos de execução dos convênios; Acompanhar as ações relativas a convênios firmados pelo Município com a União, o Estado e outros Órgãos Públicos, assim como as instituições não governamentais; Colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes; Fornecer, sempre que solicitado pelo Gabinete do Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças, os dados referentes ao acompanhamento dos projetos e atividades que lhe forem indicados como estratégicos pelo Gestor da Pasta; Zelar pela fiel observância e execução das suas atribuições e das instruções para execução dos serviços a seu cargo e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade vinculado à sua especialidade ou ambiente.

2. ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS FINANCEIROS:

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência e o Prefeito no gerenciamento e monitoramento das informações financeiras do Município; Acompanhar as ações relativas às finanças do Município; Verificar a regularidade dos repasses financeiros oriundos de convênios e parcerias; Fornecer, sempre que solicitado pelo Gabinete do Prefeito, os dados referentes ao acompanhamento dos projetos e atividades que lhe forem indicados como estratégicos pelo Chefe do Poder Executivo; Zelar pela fiel observância e execução das suas atribuições e das instruções para execução dos serviços a seu cargo e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade vinculado à sua especialidade ou ambiente.

3. ASSISTENTE DE GABINETE:

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar diretamente o Prefeito Municipal e o Assessor Executivo de Gabinete no cumprimento de suas atribuições; Analisar e despachar os expedientes relativos à Assessoria Executiva de Gabinete junto ao Chefe do Executivo Municipal; Organizar reuniões e atendimento ao público, relacionadas ao Gabinete do Prefeito; Organizar a agenda institucional do Chefe do Executivo Municipal; Submeter à consideração do Assessor Executivo de Gabinete os assuntos que excedam à sua competência; Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas pelo Assessor Executivo de Gabinete.

p



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo nº 5123/2018

À SEMAPLAG:

Recebemos os presentes autos referente a um Projeto de Lei que cria e extingue cargos na estrutura administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Considerando, que o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

De simples análise das informações contidas nos autos temos que:

Considerando, que não haverá aumento da despesa, vez que a criação será objeto de readequação, condigno a extinção de cargos do mesmo nível, não havendo, pois, necessidade de estudo de impacto orçamentário/financeiro, visto que a mesma já estava prevista, constando do cômputo de gasto com pessoal, cujo índice no quinto bimestre de 2018 apresentou-se em 48,14%.

Pelas razões expostas, entendemos não haver necessidade da apresentação de estudo de impacto orçamentário/financeiro para o atendimento do Projeto de Lei que consta nos autos.

JOSE LUIZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças